



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.291/2021 DE 02/08/2021.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 078/2021 DE 26/07/2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.....-

MARCOS VENICIOS EVADLT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a Contratar Temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e salário mensal a seguir discriminado:

Cargo	Quantidade	Remuneração (R\$)
PROFESSOR(A) PEDAGOGIA - EDUCAÇÃO INFANTIL	01	1798,32
PROFESSOR(A) BIOLOGIA	01	1798,32

Parágrafo Primeiro - As atribuições da função criada por este artigo são as que constam no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Segundo - O Relatório de Estimativa Impacto Orçamentário - Financeiro sob nº 031/2021, será parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza Administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I - Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional.

II - Inscrição em sistema oficial de Previdência Social, que será o do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).

Art. 3º - A disposição desta Lei vigorará até 21 de dezembro de 2021, final do ano letivo.

Art. 4º - A contratação obedecerá ao devido Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em vigência, de acordo com o procedimento estabelecido pelo Decreto nº 3.041/2021 de 19/01/2021.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correram pôr conta da Dotação Orçamentária Específica;

Parágrafo Único - A Dotação Orçamentária tem como natureza da despesa: Secretaria Municipal de Educação e Cultura: 3.1.90.04.00.00.00.00 /2031 - Contratação por Tempo Determinado.

Art. 6º - Aplica-se ao contrato previsto na presente Lei a garantia a estabilidade a gestante ou o pagamento da indenização decorrente da estabilidade.

Parágrafo único. Fica garantida a estabilidade ao contrato do momento da confirmação da gravidez em até cinco meses após o parto, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 7º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 02 de agosto de 2021

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

MARCELO BENETTI SELAU
Sec. Mun. Adm. Faz. Planejamento

**PUBLICADO (A)
NO MURAL**

Em 02/08/2021

Funcionário (a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

ANEXO ÚNICO
ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL

Função: Professor (a) de Pedagogia Educação Infantil
Escolaridade Mínima: Formação em curso Superior de Graduação Plena com Habilitação Especifica em Pedagogia Educação Infantil
Atribuições:
Descrição Sintética: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar aprendizagem do aluno; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e hora-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.
CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) Horário: As atribuições do cargo, serão desenvolvidas no horário normal de 20 (vinte) horas semanais; b) Outras: Sujeito participar em cursos de aperfeiçoamento.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: a) Instrução: Formação em curso Superior de Graduação Plena com Habilitação Especifica em Pedagogia Educação Infantil; b) Idade Mínima: 18 anos.

Função: Professor (a) de Biologia
Escolaridade Mínima: Formação em curso Superior de Graduação Plena com Habilitação Especifica em Biologia
Atribuições:
Descrição Sintética: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar aprendizagem do aluno; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e hora-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.
CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário normal de 20 (vinte) horas semanais; b) Outras: Sujeito participar em cursos de aperfeiçoamento.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: a) Instrução: Formação em curso Superior de Graduação Plena com Habilitação Especifica em Biologia; b) Idade Mínima: 18 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O projeto de lei apresentado visa à contratação de uma professora de Educação Infantil e de uma professora de Biologia. A contratação será até a data de 21 de dezembro de 2021, final do ano letivo.

A contratação de 1 professor de Biologia na Escola Pedro Antônio Selau faz-se necessária, pois o cargo era ocupado pela professora Renata Policarpo Hendler Borges e a mesma entrou em licença saúde a contar de 13 de julho de 2021, em sequência entrará em licença maternidade.

Da mesma forma é necessário a contratação de uma professora de Educação Infantil para suprir a vaga deixada pela professora Camila Borges de Andrade da Escola Profº João Steigleder, com extensão na Escola São Jorge que se encontra em licença saúde desde 05 de julho de 2021 até a data do parto, quando também entrará em licença maternidade.

Os dois profissionais são necessários para suprir a demanda e garantir o bom andamento das atividades escolares, bem como a continuidade das atividades fundamentais para o encerramento do ano letivo de 2021, haja vista que ambas não retornarão neste respectivo ano.

A contratação obedecerá ao devido processo seletivo simplificado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em vigor.


MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 31 2021

Finalidade: CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

Justificativa:

Contratação Temporária das funções abaixo relacionadas lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para a Escola Municipal Ensino Fundamanel Professor João Steigleder e Pedro Antonio Selau.

Nome	Periodo	Quantidade	Remuneração
PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL	5 MESES	1	1.798,32
PROFESSORA BIOLOGIA	5 MESES	1	1.798,32
Discriminativo	2021	2022	2023
Salário	R\$ 19.481,80		R\$ -
Previdência INSS 21%	R\$ 4.091,18		R\$ -
Total	R\$ 23.572,98		R\$ -

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.031	3.1.90.04.00.00.00.00	R\$ 23.572,98

Observação

Morrinhos do Sul, 23 de julho de 2021


Rubineia Hendler Carlos
Responsável Setor Pessoal




**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 31 /2021

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 31, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

JUSTIFICATIVA: Contratação Temporaria das funções abaixo relacionadas lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para a Escola Municipal Ensino Fundamanel Professor João Steigleder e Pedro Antonio Selau.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 04/2021	
Receita Corrente Líquida do periodo de Julho/2020 a Junho/2021	R\$ 18.004.439,94
Gastos de Pessoal Total periodo de Maio/2020 a Abril/2021	R\$ 9.488.551,47
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de Maio/2020 a Abril/2021	52,70%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	8.750.157,81
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	9.236.277,69
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	9.722.397,57
Receita Corrente Líquida Projetada para 2021	R\$ 18.200.000,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2021	R\$ 9.500.000,00
Aumento Proposto	R\$ 23.572,98
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2021	R\$ 9.523.572,98
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	52,33%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	8.845.200,00
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	9.336.600,00
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	9.828.000,00

Resultado do Impacto, temos:

a - Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL
 Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

b - Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.
 Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Morrinhos do Sul, 23 de julho de 2021

HELENILTON CARDOSO DE MATOS
Contador Municipal

HELENILTON CARDOSO DE MATOS
MORRINHOS DO SUL/RS 53.950

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 31 /2021

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA						
Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
FUNDEB	04.02	12	361	5	2031	3.1.90.04.00.00.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2031			
Elemento de Despesa.	3.1.90.04.00.00.00.00			
(+) Dotação Inicial	323.000,00			
(+) Especial	-	-		
(+) Suplementar	75.099,07			
(-) Redução				
(=) Dotação Atualizada	398.099,07	-	-	-

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2021	2022	2023
Recursos	Projeto/Atividade	2031		
FUNDEB	Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00.00.00		
(+) Orçamento Total Provável				
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		398.099,07		
(-) Empenhado no Exercício		135.990,65		
(-) Reservado para Empenho		230.000,00		
(-) Comprometido Custo Administração				
(-) Valor da Operação		23.572,98	-	-
(=) Saldo Livre Resultante		8.535,44	0,00	0,00

IMPACTO FINANCEIRO		2021	2022	2023
Recursos	FUNDEB			
(+) Arrecadação Total Projetada		1.695.099,07		
(+) Superavit Financeiro		-	-	-
(+) Receita Reestimada a Maior		-	-	-
(-) Reservado para Empenho		960.000,00		
(-) Comprometido Custo Administração				
(-) Empenhado no Exercício		707.360,92		
(-) Valor da Operação		23.572,98	-	-
(=) Saldo Livre Resultante		4.165,17	0,00	0,00

Morrinhos do Sul, 23 de julho de 2021

HELENILTON CARBOSO DE MATOS
Tec. Contabil

Helenilton Cardoso de Matos
CPF/RG 53.950




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 31 /2021

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para Contratação Temporaria das funções abaixo relacionadas lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para a Escola Municipal Ensino Fundamantetal Professor João Steigleder e Pedro Antonio Selau.

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.200/2020 de 24-09-2020, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2021.

Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Morrinhos do Sul, 23 de julho de 2021

Confederação Municipal

Antonio Cardoso de Matos
R\$ 53.950

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.